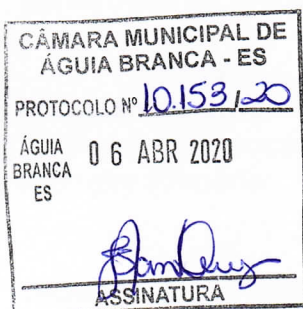


PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 018/ 2020



INSTITUI NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 53 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1990, O CARGO COMISSIONADO DE SUPERVISOR MUNICIPAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, BEM COMO O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Departamento Municipal de Atenção à Saúde na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Águia Branca, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. O Departamento será dirigido por servidor nomeado por ato do executivo municipal, denominado Supervisor Municipal de Atenção Primária à Saúde.

Art. 3º. São atribuições do Supervisor Municipal de Atenção Primária à Saúde:

I - Coordenar a gestão da rede de Atenção Básica do Município de acordo com os princípios e diretrizes do SUS, de forma integrada com os demais níveis de gestão da RAS – Rede de Atenção à Saúde;

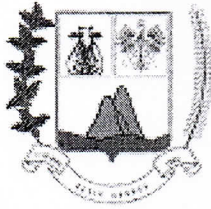
II - Coordenar a ampliação da cobertura e qualificação da Estratégia Saúde da Família;

III - Coordenar a apropriação dos programas e políticas federais e estaduais vinculados à Atenção Básica;

IV - Coordenar a elaboração de projetos para captação de recursos federais, estaduais, e/ou convênios, considerando as características locais e em consonância com os programas e políticas vinculados à Atenção Básica;

V - Participar da elaboração de relatórios quadrimestrais e anuais de gestão;

VI - Participar e acompanhar a avaliação da execução das atividades previstas na legislação federal e estadual referente ao financiamento da Atenção Básica, e outras áreas afins, bem como o monitoramento e avaliação periódica em conjunto com as equipes e a gestão municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII - Coordenar as ações de educação popular na atenção básica, fortalecendo a gestão compartilhada entre trabalhadores e coordenar a integração das práticas de gestão, as ações de educação permanente e de apoio institucional e matricial às equipes de trabalhadores da Atenção Básica, valorizando o espaço do trabalho e a construção de modos de co-responsabilização;

VIII - Conhecer e divulgar, junto aos demais profissionais, as diretrizes e normas que incidem sobre a Atenção Básica em âmbito municipal, com ênfase na Política Nacional de Atenção Básica, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na Atenção Primária;

IX - Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto aos demais profissionais;

X - Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na Atenção Básica sob sua gerência, contribuindo para implantação e/ou implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas;

XI - Confeccionar relatórios de atividades;

XII - Assinar documentos;

XIII - Efetuar análise de documentos e processos, emitir parecer e elaborar documentos pertinentes a sua área de atuação, sempre que necessário;

XV - Manter o(a) Gestor(a) da Secretaria Municipal de Saúde sempre informado(a), quanto aos assuntos relacionados ao Departamento;

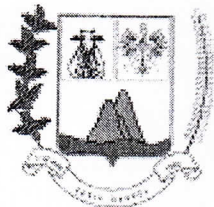
XVI - Preencher e/ou coordenar o preenchimento, analisar e enviar dados dos Sistemas de Informação relacionados ao Departamento ao Ministério da Saúde ou outros órgãos governamentais que se fizerem necessários;

XVII - Emitir parecer escrito sobre questões que lhe forem submetidas pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal de saúde e/ou pelos demais órgãos da administração municipal;

XVIII - Dirigir o Departamento Municipal de Atenção Primária à Saúde do Município, orientando, coordenando, monitorando e avaliando suas atividades;

XIX - Acompanhar legislações ministeriais com o objetivo de manter atualizadas as normatizações do Ministério da Saúde;

XX - Planejar, executar e participar de reuniões, encontros, fóruns de avaliação, comissões e/ou grupos de trabalho formados para o planejamento e acompanhamento de ações de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XXI - Acompanhar indicadores, de acordo com as ações estratégicas previstas no Plano Estratégico;

XXII - Orientar toda área de Atenção Primária à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde para a construção de instrumentos de planejamento e acompanhamento de suas ações;

XIX - Cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Art. 4º. São critérios para nomeação no Cargo:

I – Supervisor Municipal de Atenção Primária à Saúde:

- a) Ser profissional com formação de 3º grau na área da saúde, com Especialização em Saúde da Família;
- b) Estar inscrito em entidade de classe da área da saúde;
- c) Ter experiência mínima de três anos atuando em Equipe de Estratégia de Saúde da Família.

Art. 6º. Fica criado também o Cargo Comissionado de Supervisor Municipal de Atenção Primária à Saúde, com área de atuação na Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração mensal no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil e duzentos reais), com carga horária semanal de 40 horas.

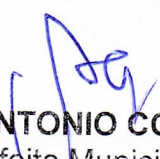
Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações da Lei Orçamentária Anual.

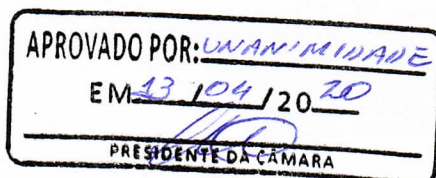
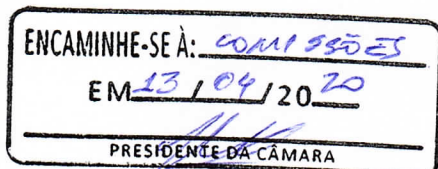
Art. 8º. A Secretaria Municipal de Administração poderá proceder com a reedição da Lei Municipal nº 53 de 07 de fevereiro de 1990, inclusive seus anexos, com as alterações constantes desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, em 06 de abril de 2020.


ANGELO ANTONIO CORTELETTI
Prefeito Municipal



ANEXO I

Demonstrativo de Impacto Orçamentário e financeiro
(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)

1- DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO IMPACTO

Cargos Alterado	Quantidade	Valor
Supervisor Municipal da Atenção Primária à Saúde	1	4.000,00
	Total	4.000,00

2- IMPACTO DOS CARGOS CRIADOS

DESPESA CONSOLIDADA	VALORES			
	Mensal	2020	2021	2022
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas	4.000,00	32.000,00	48.000,00	48.000,00
13º Salário	333,33	2.666,64	3.999,96	3.999,96
1/3 Férias	111,11	888,88	1.333,32	1.333,32
3.1.91.13 - Obrigações Patronais (33,84%)	1.503,99	12.031,92	18.047,88	18.047,88
TOTAL	5.948,43	47.587,44	71.381,16	71.381,16

3- MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO

Não há

4- IMPACTO LÍQUIDO FINANCEIRO

	MENSAL	ANUAL
Despesas com pessoal criadas	5.948,43	71.381,16

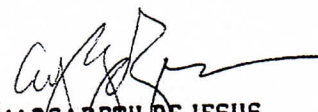
5- IMPACTO NOS GASTOS COM PESSOAL

	MENSAL	ANUAL
Despesas com pessoal criadas	5.948,43	71.381,16

6.0- IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:


6.1- Dados até 31.12.2019

		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	<u>38.289.739,21</u>	
Gastos com Pessoal e Encargos	19.098.980,75	49,88%


MARGARETH DE JESUS OLIVEIRA MOZDZEN
 CONTADORA
 CRC ES 6900/0-7

6.2- Inclusão do Impacto de Gastos com a Incorporação:

Exercício 2020		
		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	<u>38.289.739,21</u>	
Gastos com Pessoal e Encargos	19.098.980,75	49,88%
(+) IMPACTO	47.587,44	0,02%
gastos com Pessoal Previsto	19.146.568,19	50,00%
Exercício 2021		
		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	<u>38.289.739,21</u>	
Gastos com Pessoal e Encargos	19.098.980,75	49,88%
(+) IMPACTO	71.381,16	0,19%
gastos com Pessoal Previsto	19.170.361,91	50,07%
Exercício 2022		
		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	<u>38.289.739,21</u>	
Gastos com Pessoal e Encargos	19.098.980,75	49,88%
(+) IMPACTO	71.381,16	0,19%
gastos com Pessoal Previsto	19.170.361,91	50,07%


**MARGARETH DE JESUS
 OLIVEIRA MOZDZEN
 CONTADORA
 CRC ES 69000-7**